

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções relacionadas ao transporte de urnas e de mídias de resultados para as Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0006719-36.2025.6.05.8000, RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções relacionadas ao transporte de urnas e de mídias de resultados para as Eleições Gerais de 2026, com vistas à eficiência do processo, à economicidade e ao uso racional de recursos.

Art. 2º Compõem o grupo de trabalho os(as) seguintes servidores(as) indicados(as) nos incisos abaixo, como representantes de suas unidades:

I - Secretaria de Gestão de Serviços (SGS):

Maxwell Mascarenhas dos Anjos (titular)

Cíntia Vilas Bôas Campos (suplente)

II - Seção de Transporte e Manutenção de Veículos (SEMAV):

Raul Almeida da Paz (titular)

Katzaman Paulo da Silva (suplente)

III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF):

Mônica Sampaio Lima (titular)

Carla Lustosa Pinto da Silva (suplente)

IV - Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eleições (COELE)

Saulo Wanderley Calazans (titular)

Andréa Santos de Azevedo (suplente)

V - Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos (titular)

Cristian Patric de Sousa Santos (suplente)

VI - Comissão de Servidores do Interior (COMISS2166)

Tiago Pereira Mimoso (titular)

Danilo Almeida Pereira (suplente)

VII - Comissão de Chefes de Cartório da Capital

Maria das Graças Ramos de Andrade

Parágrafo único. Os(as) membros(as) titulares serão substituídos(as), em seus afastamentos legais e eventuais, pelo(a) respectivo(a) suplente.

Art. 3º O(a) representante da SGS será responsável por coordenar e administrar as atribuições afetas ao grupo de trabalho, ficando a cargo do(a) representante da COELE secretariar os trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá convocar outras unidades para apresentar contribuição para a realização e definição dos estudos, inclusive fixando prazos.

Art. 5º O grupo de trabalho ora instituído deverá apresentar ao Comitê Gestor de Eleições, por meio da Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições, relatório analítico de seus trabalhos, com conclusão fundamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput* deste artigo, o grupo deverá informar o andamento dos trabalhos e resultados parciais à Secretaria Geral da Presidência e ao Diretor-Geral a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**PORTARIA TRE-BA Nº 319, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções com vistas a reduzir problemas com filas, aglomerações e demoras no encerramento da votação nas seções eleitorais da Bahia nas Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a quantidade de votos que cada eleitor e eleitora deverá registrar nas urnas nas próximas Eleições Gerais;

CONSIDERANDO os modelos e quantitativo de urnas eletrônicas à disposição deste Tribunal;

CONSIDERANDO que é dever desta Justiça Especializada proporcionar às eleitoras e aos eleitores, candidatas e candidatos, partidos políticos, coligações e à sociedade em geral os mais eficientes e céleres meios de acesso ao direito de voto;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0006718-51.2025.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções com vistas a reduzir problemas com filas, aglomerações e demoras no encerramento da votação nas seções eleitorais da Bahia nas Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º Compõem o grupo de trabalho os(as) seguintes servidores(as):

I - Maurício Neves Rabello do Amaral, servidor lotado no Gabinete da Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições (GAB/SPL);

II - Jurema Silva de Arruda, servidora lotada na Seção de Gestão de Eleições (SEGEL);

III - Francisco de Assis Melo, servidor lotado na Seção de Voto Informatizado (SEVIN);

IV - Celeste Lima Correia, servidora lotada na Seção de Regularização de Situação de Eleitor (SERSE);

V - Thalita Fernandes Tosta Maciel (Representante da Comissão de Chefes de Cartório da Capital);

VI - Athiê Marcos Assis Ramos, servidor lotado na 26ª Zona Eleitoral/Ihéus;

VII - Murilo Anderson Cerqueira Correia, servidor lotado na 83ª Zona Eleitoral/Uauá;

VIII - Everton Pinheiro Andrade, servidor lotado na 28ª Zona Eleitoral/Itabuna);

IX - José Cândido da Silva Junior, servidor lotado na 106ª Zona Eleitoral/Queimadas.

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho ficará sob a responsabilidade do servidor Maurício Neves Rabello do Amaral, cabendo à servidora Jurema Silva de Arruda secretariar os trabalhos.

Art. 4º Competirá ao grupo de trabalho ora instituído:

I - identificar causas de ocorrências de aglomerações e filas nas seções eleitorais, bem como de atrasos no término da votação;

II - propor medidas gerais e locais para resolução das ocorrências com filas de eleitores, a exemplo de aumento/diminuição do número de seções eleitorais em locais de votação já definidos, criação de novos locais de votação, equalizações de seções eleitorais, definição de critérios de agregação de seções, dentre outras;

III - auxiliar o cartório eleitoral, quando necessário, na instrução dos processos que serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia (SCR), com vistas às alterações e/ou inclusões no Sistema ELO.

Parágrafo único. Na hipótese de proposição de medidas locais, as soluções deverão ser submetidas previamente à aprovação da(s) Zona(s) envolvida(s).

Art. 5º O grupo de trabalho poderá contar com apoio de outras unidades para apresentar contribuição para a realização e definição dos estudos, podendo, inclusive, fixar-lhes prazo para atendimento de demanda.

Art. 6º O grupo de trabalho poderá, eventualmente, em caso de necessidade comprovada, realizar visitas a Zonas Eleitorais cujos locais de votação estejam sendo avaliados para os fins de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de deslocamentos para as realizações das visitas de que trata o *caput* deste artigo serão feitas acompanhadas de relatório, dirigido à Presidência do Tribunal, com a devida fundamentação acerca da necessidade de intervenção presencial de membro(a) do Grupo, endossada pela Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições (SPL).

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o grupo de trabalho deverá apresentar ao Comitê Gestor de Eleições, por meio da SPL, relatório analítico das atividades desenvolvidas, bem como os planos e projetos traçados para implantação total das medidas propostas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput* deste artigo, o grupo deverá informar o andamento dos trabalhos e resultados parciais à SPL, pelo menos, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

### DECISÕES

#### DECISÃO Nº 3329834 / 2025 - CRE/SCR/GAB-CRE

Trata-se de solicitação de autorização de deslocamento e concessão de diárias para o Des. Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente deste Regional, no período de 19 a 20 de maio de 2025, tendo como cidade de origem Salvador/BA e destino a cidade Brasília/DF, com a finalidade de participar XII Encontro Nacional das Escolas Judiciárias Eleitorais - ENEJE, que ocorrerá no dia 19/05/2025 em Brasília/DF (documento nº [3327100](#)).

Instada, a NJE manifestou-se, por meio da Informação nº [3327995](#), no sentido de que "*havendo disponibilidade orçamentária, não se vislumbra óbice legal à pretensão, porquanto encontrar abrigo nas normas vigentes, cabendo, assim, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao magistrado, no valor equivalente a cidade de destino classificada como localidade 1, consoante a Resolução TSE nº 23.323/2010.*" É o brevíssimo relato. Decido.

Acerca da temática, o art. 1º, §1º, c/c art. 4º, da Resolução TSE nº 23.323/2010, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências", consigna, *in verbis*:

*Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.*

*§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.*

[...]

*Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.* (Grifos adotados).

A Resolução Administrativa TRE-BA nº 35/2018, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências", replica o dispositivo supracitado fixando no art. 5º, II, a incumbência de autorizar e conceder diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento do Presidente, ao Vice-Presidente.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução Administrativa nº 35/2018 e, com base na informação fornecida pela Seção de Pagamento de Servidores Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações, registra-se que o quantitativo de 1 e ½ (uma e meia) diárias corresponderá ao valor bruto de R\$ 1.582,83 abatido do auxílio-alimentação (R\$ 200,00), que resultará no valor líquido de R\$ 1.382,83 (documento nº [3328462](#)).